

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026

“Institui o Adicional de Qualificação aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Qualificação destinado aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, como incentivo à formação e ao desenvolvimento profissional.

Art. 2º. O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício, observados os seguintes percentuais:

I – 3% (cinco por cento), ao servidor ocupante de cargo de nível médio que venha a concluir ensino superior em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas as atribuições do cargo que ocupa;

II – 6% (seis por cento), ao servidor que venha a concluir curso pós-graduação e receba o certificado de Especialista, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas as atribuições do cargo que ocupa;

III – 8% (oito por cento), ao servidor que venha a concluir o Mestrado e receba o certificado de Mestre, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas as atribuições do cargo que ocupa;

IV – 10% (dez por cento), ao servidor que venha concluir o Doutorado e receba o certificado de Doutor, em curso de interesse do órgão e em área pertinente às atividades relacionadas as atribuições do cargo que ocupa;

§1º - Para os efeitos desta lei, a titulação adquirida pelo servidor deverá ser reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com relação direta de pertinência entre a área de conhecimento

certificada e as atribuições inerentes ao cargo exercido, de modo que os conhecimentos adquiridos contribuam, de forma útil, para a melhoria do desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal.

§2º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, fazendo jus apenas ao maior adicional, caso possua mais de uma titulação, observado o disposto no §3º deste artigo.

§3º - O adicional de qualificação será devido aos servidores que concluírem os cursos previstos nos incisos I, II, III, e IV deste artigo após a publicação desta lei e da data do deferimento do pedido, nos termos do Art. 4º desta Lei Complementar.

§4º - O servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal cedido a outros órgãos da Administração Pública não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão com ônus ao Órgão requisitante.

§5º - A formação ou titulação exigida como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo efetivo não será considerada para fins de concessão do Adicional de Qualificação de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º. O Adicional de Qualificação integrará a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, décimo terceiro salário e contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Eventuais parcelas e/ou gratificações percebidas pelo servidor pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não serão incluídas no cálculo do valor devido a título do Adicional de Qualificação de que trata esta lei.

Art. 4º. A concessão do Adicional de Qualificação dependerá de requerimento formal do servidor interessado ao Setor de Recursos Humanos, acompanhado da documentação comprobatória da conclusão do curso e da análise de correção entre a titulação e as atividades desenvolvidas.

§1º - A Seção de Recursos Humanos concluirá a avaliação do pedido, de forma fundamentada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento.

§2º - Do indeferimento do pedido do Adicional de Qualificação caberá recurso fundamentado à Mesa Diretora, que decidirá, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo de interposição do recurso junto à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 5º. Serão consideradas para a concessão do presente Adicional de Qualificação apenas as titulações adquiridas após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

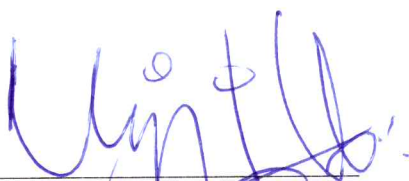
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL



CARIOÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

LUIZ PARAKI
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL



ALEXANDRE SASSARÃO
1ª SECRETÁRIO

LEANDRO THOMAZINI
2ª SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Colegas Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir o Adicional de Qualificação destinado aos servidores efetivos e aos nomeados para cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

O objetivo da presente proposição se resume na valorização e incentivo à formação acadêmica e profissional contínua dos servidores e agentes públicos desta Câmara Municipal, estimulando o aprimoramento técnico e intelectual em áreas correlatas às atribuições exercidas.

Tal fato contribui imensamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados por esta Casa à sociedade, uma vez que o conhecimento adquirido se reverte em maior eficiência, inovação e capacidade de resposta às demandas institucionais.

Há de se mencionar que tal medida é respaldada nos princípios da Administração Pública previstos no Art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da eficiência e da valorização do servidor público.

Portanto, a aprovação desta proposição representará um importante avanço na política de valorização e capacitação do quadro de servidores, fortalecendo o papel institucional da Câmara Municipal e garantindo melhores condições para o atendimento ao interesse público.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL



CARIOCA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

LUIZ PARAKI
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL



ALEXANDRE SASSARÃO
1ª SECRETÁRIO

LEANDRO THOMAZINI
2ª SECRETÁRIO



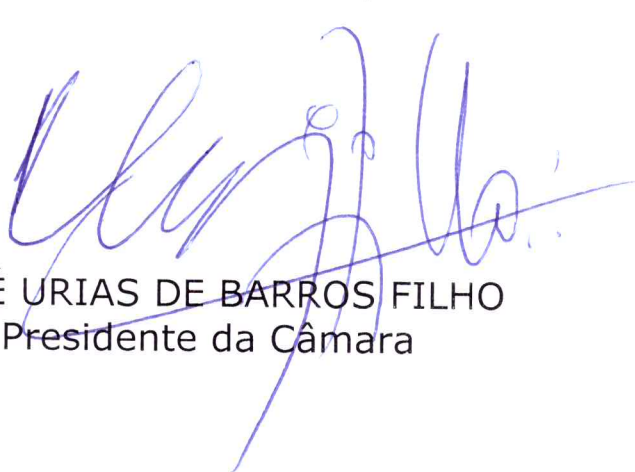
Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de Adicional de Qualificação Profissional aos servidores da Câmara Municipal, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, tem dotação específica e suficiente estando, portanto, adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

São João da Boa Vista, 24 de fevereiro de 2026.



JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ACRÉSCIMO COM A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2026		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Adicional de Qualificação Profissional	5.595,37	55.953,70
Encargos	2.359,35	23.593,50
TOTAL	7.954,72	79.547,20

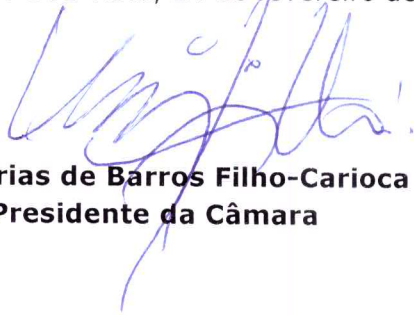
EXERCÍCIO DE 2027		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Adicional de Qualificação Profissional	5.595,37	67.144,44
Encargos	2.359,35	28.312,20
TOTAL	7.954,72	95.456,64

EXERCÍCIO DE 2028		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Adicional de Qualificação Profissional	5.595,37	67.144,44
Encargos	2.359,35	28.312,20
TOTAL	7.954,72	95.456,64

VALOR TOTAL NO PERÍODO	R\$ 270.460,48
-------------------------------	-----------------------

São João da Boa Vista, 24 de fevereiro de 2026.


José Cezário Beraldo Junior
Contador


José Urias de Barros Filho-Carioca
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

EXERCÍCIO 2026

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

1.1 Custo Projetado com novas despesas:

(+) Despesas com a criação de Adicional de Qualificação Profissional aos servidores da Câmara Municipal..... **R\$ 79.547,20**

(+) Receita Prevista R\$ 4.392.000,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 4.392.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro 1,81%

EXERCÍCIO 2027

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.2 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Despesas com a criação de Adicional de Qualificação Profissional aos servidores da Câmara Municipal..... **R\$ 95.456,64**

(+) Receitas Previstas R\$ 4.664.560,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 4.664.560,00

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro 2,05%

EXERCÍCIO 2028

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.2 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Despesas com a criação de Adicional de Qualificação Profissional aos servidores da Câmara Municipal..... **R\$ 95.456,64**

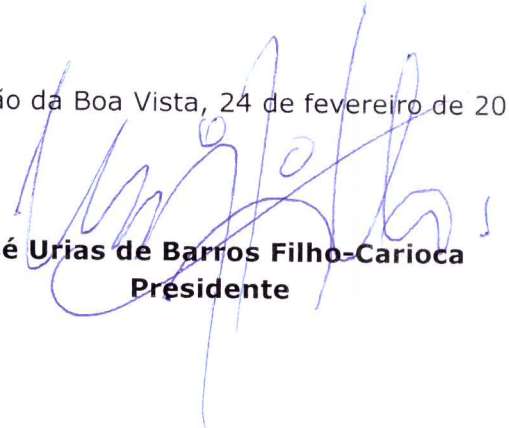
(+) Receitas Previstas R\$ 4.958.924,80

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 4.958.924,80

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro 1,92%

São João da Boa Vista, 24 de fevereiro de 2026.


José Cezário Beraldo Junior
Contador


José Urias de Barros Filho-Carioca
Presidente